**CONTRATO Nº 222/2017**

 **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017, “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E RICARDO BIASUZ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:**

 Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com Centro Administrativo na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, **RICARDO BIASUZ**, inscrito no CPF sob n.º 574.848.300-97, estabelecido na Rua Moreira Cesar, nº 2695, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/RS, CEP 95034-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA** conforme tabela de valores abaixo descriminados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **ESPÉCIE** |  **QTD MENSAL** |  **VALOR UNITÁRIO** **EM R$** |
| Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia/obstetrícia para atendimento de consultas de acordo com a necessidade do Contratante de forma diária, incluindo atendimento de pacientes de pré-natal e usuárias com necessidades ginecológicas. Até 40 consultas/mês  |  Até 40 | 80,00 |
|  Procedimentos de consultório até 03/mês cauterização de colo uterino.  |  Até 03 | 85,00 |
|  Procedimentos de consultório até 03/mês inserção de DIU (fornecido pelo Ministério da Saúde.  |  Até 03 | 85,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O profissional deve ter disponibilidade de atendimento na Secretaria de Saúde e ou em consultório próprio.

**Todo paciente que realizar consulta/procedimento com ginecologista terá direito a reavaliação (se necessário) ou mostragem de exames sem custo, em até 15 dias.**

 O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 007/2017.

 Caso não seja consumida a integralidade dos serviços adjudicados, não assistirá qualquer indenização ao CREDENCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização das consultas, emitida pelo Secretário da Saúde do Município de São Marcos, ou por servidor da Secretaria da Saúde devidamente autorizado, acompanhadas do relatório dos atendimentos realizados;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo-quinto (15º) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal e/ou “RPA”, que deverá ser apresentado à Secretaria da Saúde do Município de São Marcos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, e deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

**CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**.

A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias à CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

**CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, sob pena, inclusive, de descredenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**.

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará ao CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso ao CREDENCIADO:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária da Secretaria da Saúde: **90140 e 90135.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 007/2017, Processo nº 058/2017** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da comarca de São Marcos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

 São Marcos, 31 de julho de 2017.

Rosa Mari Nicoletti Fontana RICARDO BIASUZ

Prefeita Municipal em Exercício CREDENCIADO